CONTRATO N°: DISPENSA 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1548/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 023/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E O SR. VALDENY SOUSA E SILVA, CPF N° 006.013.323-69, TENDO COMO OBJETO "A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DO MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL DE PICOS-PI, E TODA SUA EXTENSÃO", EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 - ART. 24 - INCISO I, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS-PI**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o **Sr. João Paulo Nunes Barbosa**, brasileiro, portador do RG n° 3.593.713 SSP-PI e inscrito no CPF n° 062.511.723-98, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Sr. Valdeny Sousa e Silva**, portador do RG n° 2.324.815 SSP-PI e inscrito no CPF n° 006.013.323-69, residente e domiciliado à Rua Paraíba, n° 323, Bairro Paroquial, Picos-PI e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DO MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL DE PICOS-PI, E TODA SUA EXTENSÃO"**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 023/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1548/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso I, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Valdeny Sousa e Silva

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DO MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL DE PICOS-PI, E TODA SUA EXTENSÃO"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 17.376,00 (dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais).** Procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS); **PROJ/ATIVIDADE** 20.691.0011.1031 E **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.36.

2

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados, objeto do contrato, a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas/atestados de prestação de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADO** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias,

Valdenysonia Leite

contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

7.2 Condições de prestação de serviços, conforme requisitos estipulados na solicitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do Contrato será conforme previsão constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o **CONTRATADO**;

9.2 Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer serviço prestado em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito o **CONTRATADO** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo serviço prestado;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, no que tange a execução contratual, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Valdenyson Silva

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todas as despesas para execução do objeto contratual, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução do objeto contratual.

10.7 Executar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços prestados;

10.8 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo objeto solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.9 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Valdemy/ou/a E/ilva

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 10 de março de 2021.

CONTRATANTE: João Paulo Gonçalves Nunes

MUNICÍPIO DE PICOS-PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

João Paulo Nunes Barbosa

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Portaria nº 35/2021

CONTRATADO: x Valdeny Sousa E Silva

VALDENY SOUSA E SILVA

CPF Nº: 006.013.323-69

RG Nº: 2.324.815

TESTEMUNHAS:

Alan Paulo de Oliveira **CPF:** Jonielson Bruno Borges Santos

055.663.924-31 **CPF:** 061.088.063.84